



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

JUSTIFICATIVA

Senhora Presidente e demais Vereadores:

Temos a honra de submeter à elevada consideração de Vossas Excelências o presente Projeto de Lei que dispõe sobre o pagamento de ABONO aos profissionais da educação básica em efetivo exercício na rede municipal de ensino, e dá outras providências.

Importante registrar que, tendo como base o Estado Democrático de Direito, foi realizada pesquisa entre os profissionais da educação básica em efetivo exercício, tendo os mesmos, por maioria, escolhido o ABONO como forma de pagamento igualitário, conforme documento anexo.

Em síntese, o incluso Projeto de Lei busca autorização ao Poder Executivo para realizar o ABONO dos recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, relativo à parcela do 70% (setenta por cento) entre os profissionais da educação básica.

Até o ano passado, esse percentual tinha o patamar fixado em 60% (sessenta por cento), agora, com a nova regra constitucionalizada e tornada permanente pela promulgação da Emenda Constitucional nº 108/2020, esse percentual passou a ser de no mínimo 70% (setenta por cento), destinado *ao pagamento dos profissionais da educação básica em efetivo exercício*.

Nesse contexto, o ABONO demonstra-se como a melhor forma encontrada para dar cumprimento à distribuição mínima dos recursos do FUNDEB 70% (setenta por cento) no exercício de 2021, considerando a vigência da Lei Complementar nº 173/2020. Vale ressaltar ainda que, conforme disciplina o art. 5º, o presente projeto de lei encontra respaldo jurídico para sua proposição com base no Parecer Consulta 00029/2021-2 – Plenário, do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo – TCEES, oriundo do Processo TC-03054/2021-1, publicado na edição 1.952, do Diário Oficial Eletrônico do TCEES, de 27/09/2021.

Sendo assim, submetemos à apreciação dessa Egrégia Casa de Leis o presente Projeto de Lei, com a convicção de que Vossas Excelências saberão reconhecer sua relevância para garantir o cumprimento ao inciso XI do art. 212-A da Constituição Federal.

Aproveitamos a oportunidade para reiterar aos Nobres Edis, os nossos sinceros protestos de elevado apreço.


MARCOS LUIZ JAUHAR
Prefeito Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Projeto de Lei nº 031, de 19 de novembro de 2021

“Dispõe sobre o pagamento de ABONO aos profissionais da Educação Básica em efetivo exercício da Rede Municipal de Ensino, e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Guaçuí, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, submete à apreciação do Plenário da Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder aos profissionais da educação básica municipal em efetivo exercício, em caráter excepcional, no exercício de 2021, ABONO para fins de cumprimento ao disposto no artigo 26, da Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020.

§1º. O ABONO de que trata o “caput” deste artigo será apurado levando em consideração os profissionais da educação básica em efetivo exercício no mês de novembro.

§2º. O ABONO mencionado no “caput” deste artigo será devido aos profissionais ativos, sejam eles servidores efetivos, contratados e/ou comissionados remunerados com recursos do FUNDEB 70% (setenta por cento).

§3º. O valor total a ser concedido será fixado pelo Poder Executivo Municipal, por meio de decreto, para aplicação anual dos 70% (setenta por cento) dos recursos do FUNDEB, destinados ao pagamento da remuneração dos profissionais da educação básica, em efetivo exercício no ano de 2021, na rede municipal de ensino.

§4º. Os profissionais da educação básica em efetivo exercício que estejam atuando em outros Órgãos ou Entes Federativos, por meio de cessão, terão direito ao ABONO.

§5º. O pagamento do ABONO poderá ser realizado em duas parcelas.

Art. 3º. O ABONO previsto nesta lei será pago no mês de dezembro de 2021 ou, no mínimo, empenhado e liquidado no corrente exercício, podendo, excepcionalmente, ser pago em janeiro de 2022.





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Art. 4º. O ABONO não será incorporado ao vencimento dos profissionais da educação básica e sobre ele não incidirá vantagem de qualquer natureza.

Art. 5º. Fica o Poder Executivo autorizado a suplementar, através de Decreto, a dotação orçamentária para atender a presente Lei.

Art. 6º. Fica ainda, o Poder Executivo autorizado a incluir as alterações no Plano Plurianual - PPA, Lei de Diretrizes Orçamentária - LDO e no Orçamento financeiro do exercício vigente.

Art. 7º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Guaçuí, 19 de novembro de 2021

MARCOS LUIZ JAUHAR
Prefeito Municipal

